



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 867/89

DATA: 24 de outubro de 1989.

SÚMULA: Dispõe sobre a correção monetária nos créditos do Município.

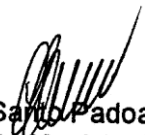
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O crédito de qualquer natureza decorrente da falta de pagamento da data devida, terá seu valor atualizado monetariamente, de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 2º - O crédito tributário pago em parcelas terá seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices fixados em Lei Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de outubro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal